



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

1 a 14 de setembro de 2018

Informativo

Decisões Judiciais nº 09/2018

Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, sem, contudo, alterar o mérito, não se traduzindo, pois, em repositório oficial.

A verbetagem criada por este Serviço de Jurisprudência tem o objetivo de indicar o assunto tratado na decisão judicial, sem apresentar o desfecho do julgamento. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.

*Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br*

Sumário

STF

1. PESSOAL. AGENTE POLÍTICO. EX-GOVERNADOR. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.
2. PESSOAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LIMITE DE IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MAGISTRADO E SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

STJ

1. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

TST

1. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. ACERTO FINANCEIRO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL.

TJDFT

1. PESSOAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MOVIMENTAÇÃO VERTICAL ENTRE CLASSES DE UM MESMO CARGO. INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.



STF

1. *PESSOAL. AGENTE POLÍTICO. EX-GOVERNADOR. PAGAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.*

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.544

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PENSÃO VITALÍCIA PARA EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 263 DA [CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](#)). DESEQUIPARAÇÃO SEM FUNDAMENTO CONSTITUCIONALMENTE LEGÍTIMO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. O benefício instituído pela norma impugnada - subsídio mensal e vitalício para ex-governadores, igual aos vencimentos do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - é pago sem qualquer justificativa constitucionalmente legítima, representando inequívoca violação aos princípios da igualdade, republicano e democrático, consoante firme jurisprudência desta Corte. Precedentes: [ADI-MC 4.552, Rel. Min. Cármen Lúcia](#); [ADI 3.853, Rel. Min. Cármen Lúcia](#); SS 3.242, Rel. Min. Ellen Gracie; [RE 252.352, Rel. Min. Sepúlveda Pertence](#); [ADI 1.461, Rel. Min. Maurício Corrêa](#).

2. A continuidade do pagamento inconstitucional desse subsídio mensal e vitalício a ex-detentor de cargo eletivo traduz-se também em grave lesão à economia pública, já que não há qualquer contraprestação de serviço público por parte do beneficiado.

3. Acção direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.

(Data de Julgamento: 13.06.2018)

2. *PESSOAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LIMITE DE IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MAGISTRADO E SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.*

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.698

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE DA ACÇÃO. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE ELEVAM A IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA 75 ANOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 24, XII; 40, § 1º, II; E 93, VI, TODOS DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#). NORMAS GERAIS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES.

(...)

2. Os arts. 22, II, e 72, VIII, ambos da [Constituição do Estado do Maranhão](#), na redação conferida pela [Emenda Constitucional estadual nº 64/2011](#), que elevam a idade da aposentadoria compulsória dos servidores públicos e magistrados para 75 anos, violam os arts. 24, XII; 40, § 1º, II; e 93, VI, todos da Constituição Federal, haja vista a clara ausência de competência do Estado-membro para dispor sobre o aludido limite de idade, estando este já fixado categoricamente no próprio texto constitucional.

3. Por se tratar de norma geral de reprodução obrigatória pelos Estados-membros, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é vedado ao constituinte estadual estabelecer limite de idade para aposentadoria compulsória diverso do fixado pela Constituição Federal. Nesse sentido: [ADI nº 4696 MC](#), Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Plenário, j. em 01.12.2011, DJe 16.03.2012; e [ADI nº 4696](#), Rel. Ministro Edson Fachin, Plenário, j. em 30.06.2017, DJe 14.09.2017.

4. Acção direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.

(Data de Julgamento: 13.06.2018)



STJ

1. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AREsp 309.867/ES

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

(...)

2. Conquanto a [Lei n. 11.101/2005](#) tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da [Lei n. 8.666/1993](#) não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado.

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" ([AgRg no RMS 44099/ES](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).

4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.

5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

(Data de Julgamento: 26.06.2018)

TST

1. PESSOAL. EMPREGADO PÚBLICO. DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. ACERTO FINANCEIRO. VERBAS RESCISÓRIAS. FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL.

RO - 9477-85.2011.5.02.0000

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO [CPC DE 1973](#). ART. 485, V, DO CPC DE 1973. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO CONTRATO, NA FORMA DA [SÚMULA 363 DO TST](#). EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO. DIREITO AO PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#). CONFIGURAÇÃO.



1. Pretensão rescisória, calcada em violação de vários dispositivos constitucionais, entre eles o artigo 37, II, da Carta de 1988, baseada na alegação de que o rompimento do emprego público em comissão confere à trabalhadora o direito à reintegração ou, sucessivamente, ao pagamento de verbas da dispensa imotivada. A Autora afirma ter sido nomeada para exercer cargo em comissão (na verdade, emprego em comissão) e ter prestado serviços por mais de 10 anos à empresa pública estadual.

2. No acórdão rescindendo, o TRT confirmou a sentença de improcedência do pedido de reintegração e de pagamento de verbas rescisórias, decidindo que se tratava de hipótese de nulidade de contratação, na forma da Súmula 363 do TST.

3. O TRT incorreu em afronta ao art. 37, II, da Carta de 1988, ao conferir ao caso da Autora - admitida para exercer emprego público em comissão - idêntica consequência jurídica à do contato nulo a que alude a Súmula 363 do TST. Os efeitos decorrentes da ruptura da relação entre a Ré, sociedade de economia mista estadual, e a Autora, admitida para ocupação de emprego e comissão, não podem ser aqueles de uma contratação irregular. Não se tratando hipótese contrato nulo, o acerto financeiro que resulta da destituição do emprego em comissão deve incluir o pagamento dos direitos sociais previstos no art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal (no caso, férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional). Com efeito, embora não se possa cogitar do pagamento de aviso prévio e de indenização de 40% do FGTS, dada a precariedade da relação existente entre o empregador e o empregado em comissão, que decorre da possibilidade de rompimento ad nutum dessa frágil espécie de liame, o trabalhador, que está deixando o posto de trabalho na Administração Pública que ocupou regularmente, não deve ser privado do acesso ao décimo terceiro salário proporcional e às férias proporcionais. Precedentes do TST. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

(Data de Julgamento: 28.08.2018)

TJDFT

1. *PESSOAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL. PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. MOVIMENTAÇÃO VERTICAL ENTRE CLASSES DE UM MESMO CARGO. INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.*

Acórdão TJDFT nº 606149

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 15, DA LEI DISTRITAL Nº 4.075/2007. PROFESSORES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. MERA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA, SEM MUDANÇA DE CARGO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1.O art. 15, da Lei Distrital nº 4.075/2007, que permite que os Professores Classes B e C que compõem o PECMP sejam transpostos para as Classes A ou B a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, "mediante requerimento e apresentação do diploma de licenciatura plena ou de bacharelado com complementação pedagógica, devidamente registrado", não é inconstitucional, na medida em que não permite a transposição de um cargo público para outro sem concurso público, autorizando, antes e muito ao contrário, mera progressão funcional, ou seja, simples deslocamento vertical entre classes de um mesmo cargo.

2.Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

(Data de Julgamento: 10.07.2012)

